

ACÓRDÃO

TC-005104.989.25-6 (ref. TC-025938.989.20-9, TC-010966.989.21-2, TC-011610.989.22-0 e TC-010144.989.23-3) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Horizon Telecomunicações e Tecnologia S.A., objetivando a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia – SMC e Internet, no valor de R\$4.525.000,00.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Bruno Mancini, Luciano de Oliveira Camandoni (Secretários Municipais) e Alex Soares de Oliveira (Subsecretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/02/25, na parte que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077).

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA E INTERNET. TERMOS ADITIVOS JULGADOS IRREGULARES. ACRÉSCIMO ULTRAPASSOU O LIMITE DE 25%. ART 65, § 1º, DA LEI 8666/93. PRORROGAÇÕES DE PRAZO PERPETUARAM NO TEMPO A PRÁTICA DO VALOR ACRESCIDO. PESQUISA DE PREÇOS. EFEITOS RETROATIVOS. PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL POR MAIS 12 MESES. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 1º de outubro de 2025, preliminarmente conheceu do Recurso

Ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, para o fim de manter a decisão recorrida, em todos os seus termos.

Publique-se e, quando oportuno, arquite-se.

São Paulo, 1º de outubro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm